



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.016, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e pensões sob patamar único, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 40% (Quarenta por cento) os vencimentos e pensões de todos os servidores e pensionistas do Município observada a seguinte vigência:

a) 20% (vinte por cento) a ser computado na folha ou olerite de setembro do ano em curso;

b) 10% (dez por cento) no mês de Outubro;

c) 10% (dez por cento) no mês de Novembro.

§ Único - O reajuste de que trata o artigo tomará como base de cálculo o mês de agosto/94, sendo inacumulável.

Art. 2º) - Fixa até o dia 31-12-94 a data máxima para a Secretaria pertinente promover o Plano de Carreira e Vencimentos de que trata o artigo 18, ítem I, do Decreto Municipal nº 014, de 10-05-93, da mesma forma a "Regulamentação Geral do Fundo de Previdência" prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.940, de 12-11-93, sob as penas da Lei.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º de Lei ora aprovada, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial na forma da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, § 1º, no valor exato do reajuste ali mencionado.

Li



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28
de setembro de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.